

LEI Nº 11.747, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Inclui art. 6º-A, altera o art. 9º e revoga o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, dispondo sobre a obrigatoriedade de o responsável pela exploração de estacionamento temporário remunerado fornecer ao usuário, sempre em 2 (duas) vias, recibo da retribuição pecuniária devida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 6º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, conforme segue:

“Art. 6º-A Fica o responsável pela exploração de estacionamento temporário remunerado, Município de Porto Alegre ou entidade contratada, obrigado a fornecer ao usuário, sempre em 2 (duas) vias, recibo da retribuição pecuniária devida.

Parágrafo único. O recibo referido no *caput* deste artigo deverá conter espaço para anotação do número da placa e de demais dados do veículo estacionado, bem como do endereço em que se localiza o estacionamento.”

Art. 2º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 10.260, de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 2010, conforme segue:

“Art. 9º Regulamentação desta Lei disporá sobre os requisitos necessários para a implantação e o funcionamento do estacionamento público de que trata esta Lei, bem como sobre as sanções em caso de seu descumprimento.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de dezembro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Luis Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.